



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE BETÃO



CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE BETÃO

PARTE I
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de artefactos de betão (de acordo com o mapa de quantidades).

2 – Os materiais a fornecer terão de ter as características exigidas para utilização em obras de construção civil, e respeitar as respetivas exigências normativas em vigor.

3 – As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

4 – Trata-se de fornecimento contínuo, em que o fornecedor só deve entregar o material de acordo com as requisições emitidas pelo adjudicatário, consoante as suas necessidades ao longo do ano.

5 – O adjudicatário não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades, que faz parte do procedimento.

6 – O custo do transporte do referido material é da responsabilidade do fornecedor.

7 – Em caso de proposta de valor igual, o critério de desempate será realizado da seguinte forma:

- preço de manilhas em betão 1,00 x 0,80m (artigo 1.5.4 do mapa de quantidades).

Em caso de novo empate:

- preço de lancil em blocos de betão 1,00 x 0,20 x 0,15 x 0,12m (artigo 1.9.3 do mapa de quantidades).

8 – Serão solicitadas as características técnicas e de segurança dos artigos constantes no mapa de quantidades, sempre que o adjudicatário o entender.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 12.500,00, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se até à entrega dos bens ao contraente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente

Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega do material identificado na sua proposta, de acordo com as requisições externas emitidas;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do material

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Carregal do Sal os bens do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Carregal do Sal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º

Entrega do material objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser postos à disposição no armazém municipal da Câmara Municipal de Carregal do Sal no prazo que vier a ser estipulado na proposta, após merecer a concordância da Câmara Municipal.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do material objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele material.

3 – Com a entrega do material objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte do material objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 8.º

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si

ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre amostra significativa do material e considerada adequada.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 9.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 10.º

Aceitação do material

1 – Caso os testes a que se refere o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a

transferência da posse e da propriedade do material objeto do contrato para o Município de Carregal do Sal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Garantia técnica

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia do material devidamente explicitado na proposta ou fichas técnicas respetivas.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange as diligências tidas adequadas para a operacionalidade do material em causa.

3 – No prazo máximo de três meses a contar da data em que a Câmara Municipal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do material e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 12.º

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico/fornecimento dos bens, bem como de todas as peças, componentes e equipamentos que os integrem, pelo prazo de doze meses, contados a partir da adjudicação.

Subsecção II

Serviços

Artigo 13.º *(não aplicável)*

Serviços

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o prazo de um ano a contar da data da entrega dos bens ou da assinatura do auto de receção respetivo.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, todos os necessários à manutenção corrente do material fornecido.

Subsecção III

Dever de sigilo

Artigo 14.º

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 15.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor referido na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo fornecedor do bem, através

da emissão de fatura.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, ou seja, pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens superior a 1 (um) dia e por cada dia de atraso – 1% (um por cento) do valor do contrato, pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, e/u incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico/fornecimento, até 5% do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (cinco por cento) do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da presente cláusula.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau da culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso

de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 30 dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Carregal do Sal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento dos bens;
- b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento de bens;
- c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.^a

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento de artefactos de betão		
	Apresentação das fichas técnicas e de segurança		
1.1	Anéis para caixa de visita em betão reforçado com aço.		
1.1.1	1,00 x 0,50	unidade	60,00
1.1.2	1,00 x 0,25	unidade	30,00
1.1.3	1,00 x 1,00	unidade	15,00
1.1.4	1,25 x 0,50	unidade	5,00
1.2	Bocas de visita assimétricas em betão reforçado com aço		
1.2.1	1,00 x 0,70 x 0,60	unidade	35,00
1.2.2	1,25 x 0,70 x 0,60	unidade	3,00
1.3	Caixas de ramal domiciliárias em betão		
1.3.1	0,50 x 0,50	unidade	100,00
1.3.2	0,50 x 0,25	unidade	40,00
1.3.3	0,60 x 0,50	unidade	20,00
1.3.4	0,60 x 0,25	unidade	20,00
1.4	Tampas para caixa de ramal domiciliário em betão com aço		
1.4.1	Diâmetro 0,50; espessura 0,07	unidade	80,00
1.5	Manilhas em betão		
1.5.1	1,00 x 0,30	unidade	50,00
1.5.2	1,00 x 0,40	unidade	50,00
1.5.3	1,00 x 0,50	unidade	50,00
1.5.4	1,00 x 0,80	unidade	50,00
1.6	Manilhas perfuradas		
1.6.1	1,00 x 0,30	unidade	75,00

1.6.2	1,00 x 0,40	unidade	75,00
1.6.3	1,00 x 0,50	unidade	75,00
1.7	Meias Manilhas em betão		
1.7.1	1,00 x 0,30	unidade	80,00
1.7.2	1,00 x 0,40	unidade	80,00
1.8	Manilhas em betão sem campânula		
1.8.1	1,00 x 1,00	unidade	30,00
1.9	Lancil em blocos de betão		
1.9.1	1,00 x 0,20 x 0,08 x 0,08	unidade	200,00
1.9.2	1,00 x 0,25 x 0,12 x 0,08	unidade	100,00
1.9.3	1,00 x 0,25 x 0,15 x 0,12	unidade	400,00

O Presidente da Câmara

Paulo Catalino Ferraz